



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço global

Objeto: Contratação de empresa para realização de concurso

Submete-se a apreciação desta Procuradoria, abertura do Processo de Licitação nº 04/2019, através de Pregão Presencial nº 04/2019 para parecer, com supedâneo no art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei 8666/93.

O setor de Compras elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

“Contratação de serviços especializados para a realização de concurso público para admissão de servidores de provimento efetivo, para preenchimento de vagas para a Administração Pública Municipal e formação de cadastro reserva, conforme relação de cargos descritos no anexo I”.

Juntou-se ao processo, a solicitação, subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Ainda consta a indicação dos recursos próprios, com as respectivas dotações orçamentárias, com o montante estimado de R\$ 31.893,00 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e três reais).

Por seu turno, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura de processo de licitação.

Do Presidente da Comissão Permanente de Licitações colhe-se, em declaração, a garantia do caráter competitivo do certame, sendo respeitada a igualdade de condições entre os competidores.

A modalidade adotada é a de Pregão Presencial, nos termos da Lei 8666/93 e 10.520/2002, bem como do Decreto Municipal nº 08/2006, sendo do tipo, menor preço por item.

Quanto à minuta do Edital e do contrato, propriamente ditos, obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas a conveniência administrativa da contratação, os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



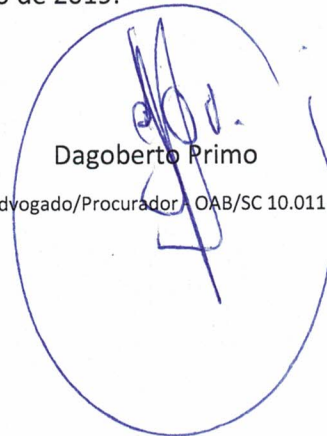
quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo do solicitante.

Deve o Setor de Licitações observar os prazos e meios de publicação do Edital, bem como dos seus anexos, bem como dar publicidade de todos os atos do presente certame.

Assim sendo, observando-se o princípio da legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 10 de janeiro de 2019.


Dagoberto Primo
Advogado/Procurador OAB/SC 10.011